



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 740/97

Publicado no Jornal F. JORNAL  
Ed (s) nº 10 10-12-97 -  
15 05 97  
Responsável

"DISPÕE SOBRE PROPAGANDA EDUCATIVA EM ESTÁDIOS, QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS E DE AREIA E CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica obrigada a colocação de placas educativas com frases: "DIGA NÃO ÀS DROGAS" e "EVITE O CONSUMO EXCESSIVO DE ÁLCOOL" em estádios, quadras esportivas cobertas e de areia e campos de futebol no Município de Cordeiro.

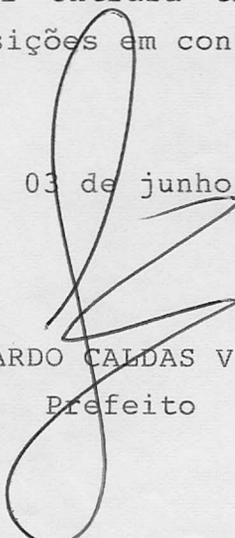
§ 1o. - A obrigatoriedade a que se refere o "caput", deve ser observada em qualquer evento, esportivo ou não, promovido por entidades públicas ou privadas.

§ 2o. - As placas terão medidas padronizadas e deverão ser colocadas em pontos estratégicos a fim de que possam ser observadas pelo público.

Art. 2o. - O Poder Executivo tomará as devidas providências para o disposto no artigo anterior.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 1997

  
LEONARDO CALDAS VIEITAS  
Prefeito

Autor do Projeto: Marcio Sauerbronn de Carvalho